PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 10 de janeiro de 2023.

OFÍCIO Nº 006/2023

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que veda a comercialização de bebidas em garrafa e copo de vidro, na forma que especifica, e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei vedar a comercialização de produtos envasados em garrafas de vidro ou assemelhados, durante a realização de eventos e festividades abertas ao público, no município de Américo Brasiliense, conforme disposto nos artigos 1º, aplicando-se a bares, restaurantes, e estabelecimentos similares, que se encontram localizados dentro do perímetro compreendido por um raio de 100m (cem metros) do local de realização do evento.

A proibição em questão, aplica-se aos eventos populares, culturais, esportivos, religiosos, cívicos e feiras.

Prevê também o incluso projeto, a proibição do ingresso de produtos envasados em garrafas de vidro ou assemelhados, durante a realização de eventos e festividades abertas ao público.

Dispõe ainda sobre a aplicação de multa de 02 (duas) UFM's (Unidade Fiscal do Município), em caso de descumprimento, nos termos contidos em seu artigo 3º.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, que trará melhoria na segurança durante a realização dos referidos eventos, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/7883-7849-3779-EF8F e informe o código 7883-7849-3779-EF8F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/7883-7849-3779-EF8F e informe o código 7883-7849-3779-EF8F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI Nº 003 /2023

Veda a comercialização de bebidas em garrafa e copo de vidro, na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a comercialização de produtos envasados em garrafas de vidro ou assemelhados, durante a realização de eventos e festividades abertas ao público, no município de Américo Brasiliense.

§ 1º A proibição prevista no *caput* deste artigo, aplica-se aos bares, restaurantes, e estabelecimentos similares, que se encontram localizados dentro do perímetro compreendido por um raio de 100m (cem metros) do local de realização do evento.

§ 2º A proibição prevista no *caput* deste artigo, aplica-se aos eventos populares, culturais, esportivos, religiosos, cívicos e feiras.

Art. 2º Fica vedada o ingresso de produtos envasados em garrafas de vidro ou assemelhados, durante a realização de eventos e festividades abertas ao público.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei, implicará a instrução de ação fiscalizatória, com aplicação de multa de 02 (duas) UFM's (Unidade Fiscal do Município), por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de infração ao disposto no artigo 1º, poderá ocorrer a interdição administrativa do estabelecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/7883-7849-3779-EF8F e informe o código 7883-7849-3779-EF8F